Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 167/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00073752/2024-57

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONDICIONADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS)**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1/2026 E EDITAL N.º 15/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor Vice-Presidente - Interino, Sr. **TULLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR**, portador do RG n.º **14***27**8 SSP/BA** e inscrito no CPF n.º *****.534.***-06**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **02.007.037/0001-77,** estabelecida na **Q QI 9 LOTE 12/14, SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASILIA/DF,** CEP: **72.135-090,** telefone: **(61) 3234-0202**, e-mail: **adm@encomenergia.com.br,** neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, portador do RG n.º **1***387 - SSP/DF**, inscrito no CPF sob o n.º *****.883.***-00,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico n.º 1/2026** (194824698), no **Edital n.º 15/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 200253106), realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 1/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 194824698); Parecer SEI-GDF n.º 197/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 197659801), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º 256/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF 211325528), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º 15/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 200253106), da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 214132947) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF 213873811); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço Contínuo de Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva, com Fornecimento de Peças, nos Equipamentos e Sistemas Condicionadores de Energia Elétrica (grupos Motores-geradores e Nobreaks),** nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento Contratual, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 214247858), observada a receita institucional.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste **CONTRATO** é de **R$ 5.282.943,67 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, para o período de 30 (trinta) meses, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	QTD.	VALOR DA MANUTENÇÃO	VALOR SOMADO PREVISTO DAS PEÇAS (SOB DEMANDA)	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	SERVICO-000137 - MANUTENÇÃO NOS GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS (UPAS)	UPAS	1	R$ 1.696.740,71	R$ 389.384,30	R$ 2.086.125,00
2	SERVICO-000138 - MANUTENÇÃO NOS GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS	HRSM	1	R$ 1.059.793,13	R$ 701.590,62	R$ 1.761.383,74
3	SERVICO-000139 - MANUTENÇÃO NOS GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS	HOSPITAL DE BASE	1	R$ 866.543,37	R$ 568.891,56	R$ 1.435.434,93
VALOR TOTAL (30 MESES) DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.282.943,67 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).						

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante atos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No que tange ao objeto deste instrumento, o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal é composto pelas unidades discriminadas na tabela a seguir, onde se encontram especificados os respectivos lotes, locais e endereços para a execução dos serviços:

Tabela 01 - Lote e endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

LOTE	ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	01	UPA PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
	02	UPA PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
	03	UPA SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
	04	UPA SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião
	05	UPA VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
	06	UPA BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
	07	UPA CEILÂNDIA 02	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
	08	UPA CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
	09	HOSPITAL CIDADE DO SOL	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
	10	UPA GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
	11	UPA RIACHO FUNDO 02	QN 31, Conjunto 3, LOTE 01 - Riacho Fundo 2
	12	UPA RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
	13	UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
	14	UPA SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
02	15	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria
03	16	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual com relação às partes substituídas/alteradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

7. DA DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A manutenção é uma prática essencial para garantir o bom funcionamento, a segurança e a longevidade de equipamentos e máquinas. Envolve uma série de atividades planejadas e executadas para prevenir falhas, reparar danos e otimizar o desempenho dos ativos. A manutenção pode ser classificada em diferentes tipos, como preventiva, preditiva e corretiva, cada uma com abordagens específicas para identificar e solucionar problemas. Ao implementar uma gestão de manutenção eficaz, as organizações conseguem minimizar o tempo de inatividade, reduzir custos operacionais e prolongar a vida útil dos seus equipamentos, assegurando a continuidade das operações e a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MANUTENÇÃO PREDITIVA: A manutenção preditiva é uma abordagem estratégica que se baseia no monitoramento contínuo do estado dos equipamentos. Ela envolve a coleta e análise de dados por meio de monitoramentos e inspeções regulares, permitindo a avaliação precisa das condições operacionais das máquinas. O objetivo principal dessa metodologia é identificar possíveis falhas antes que elas ocorram, prevenindo paradas inesperadas e evitando custos elevados com manutenções corretivas. Essa prática é fundamental para garantir a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva é uma estratégia que prevê e programa intervenções nos equipamentos para evitar falhas e reduzir o risco de avarias. Essa abordagem envolve a execução de reparos ou recondicionamentos antes que uma falha potencial possa ocorrer, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. As atividades típicas de manutenção preventiva incluem lubrificações periódicas, revisões sistemáticas dos equipamentos, calibração e aferição de instrumentos, inspeções regulares e o cumprimento de históricos ou recomendações dos fabricantes. Essas ações são planejadas e realizadas de forma antecipada, visando aumentar a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva é realizada quando já ocorrem desgastes ou falhas nos equipamentos, envolvendo a substituição de peças e componentes danificados. Esse conjunto de procedimentos tem como objetivo corrigir, restaurar e recuperar a capacidade operacional de instalações ou equipamentos que sofreram alterações em seu funcionamento. A manutenção corretiva é caracterizada como uma abordagem reativa, onde a ação de manutenção é determinada apenas após a ocorrência da falha. Este tipo de manutenção geralmente é o mais oneroso, devido a fatores como o longo tempo de paralisação dos equipamentos, o alto custo de manter estoques de peças sobressalentes e a redução na disponibilidade de produção.

8. DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA OITAVA - O plano anual de manutenção PREVENTIVA foi elaborado de forma a garantir o cumprimento de todas as rotinas de manutenção preventiva/preditiva dentro de um a calendário predeterminado, com o objetivo de reduzir o tempo médio de parada entre ocorrência de falhas e o tempo de reparo (MTBF e MTBR), com redução significativa deste último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salienta-se que serão 08 manutenções mensais, 02 manutenções trimestrais, 01 manutenção semestral e 01 manutenção anual por equipamento, totalizando 12 manutenções preventivas anuais, para cada equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será de acordo com a criticidade, conforme segue:

I - Nível I, trata-se de manutenção de nível básico com periodicidade mensal;

II - Nível II, trata-se de manutenção de nível intermediário com periodicidade trimestral;

III - Nível III, trata-se de manutenção de nível avançado com periodicidade semestral; e

IV - Nível IV, trata-se de manutenção de nível crítico/essencial com periodicidade anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção de nível maior sempre incorpora as de nível inferior, ou seja, na manutenção de nível IV além dos procedimentos inerentes a ela, também serão realizados os procedimentos de nível I, II e III, como apresentado na Tabela 02. Na manutenção com previsão nível III, também incorporara as de nível I e II, a manutenção de nível II, também irá incorporar a de nível I, conforme a Tabela 03.

Tabela 02 - Manutenção e os Níveis.

Manutenção			
Mensal (M)	Trimestral (T)	Semestral (S)	Anual (A)
Nível I	Nível I	Nível I	Nível I
	Nível II	Nível II	Nível II
		Nível III	Nível III
			Nível IV

Tabela 03 - Cronograma de manutenção

Cronograma												
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Nível I	M1	M2	T1	M3	M4	S1	M5	M6	T2	M7	M8	A1
Nível II			T1			S1			T2			A1
Nível III						S1						A1
Nível IV												A1
PERÍODO	M1	M2	T1	M3	M4	S1	M5	M6	T2	M7	M8	A1

PARÁGRAFO QUARTO - Para manutenções nos grupos moto-gerador:

a) Manutenção Nível I:

- Inspeção visual;
- Efetuar limpeza externa do motor-gerador;
- Efetuar limpeza externa do quadro de comando;
- Efetuar limpeza geral da bateria de partida;
- Efetuar verificação geral da bateria de partida;
- Verificar nível do óleo lubrificante do motor;
- Verificar e registrar nível do óleo do combustível do tanque;
- Verificar tensão de cada correia;
- Revisão geral das mangueiras, substituir se necessário;
- Medir e registrar tensão e corrente do gerador;
- Medir e registrar tensão e corrente da rede;
- Verificar a existências de ruídos anormais;
- Executar testes operacionais no gerador em modo manual;
- Verificar o funcionamento dos controladores dos grupos geradores.

b) Manutenção Nível II:

- Todas as rotinas mensais, mais:
- Verificar estado do filtro de óleo lubrificante, substituir se necessário;
- Limpar filtro de ar;
- Aferir os instrumentos de medição do painel;
- Testar lâmpadas/leds de sinalização visual e sonora;
- Verificar escovas do motor de partida, substituir se necessário;
- Verificar estado da bateria de partida;
- Revisar e reapertar todo comando do quadro de transferência;
- Verificar e corrigir circuito de pré-aquecimento;
- Verificar válvula termostática, substituir se necessário;
- Executar inspeção termográfica e corrigir pontos de aquecimentos;
- Testar o gerador por 30 minutos com carga (o dia da manutenção deverá ser previamente agendado por se tratar de unidade de saúde).

c) Manutenção Nível III:

- Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:
- Limpar respiro do Cárter;
- Executar limpeza interna e externa do quadro de transferência;
- Verificar anéis do coletor do alternador do gerador;
- Verificar pressão das molas e das escovas do alternador do gerador;
- Verificar rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- Verificar contatos do contator da rede;
- Verificar contatos do contator do gerador;
- Lubrificar mecanismo do contator da rede;
- Verificar e registrar ruídos e vibrações anormais, reparar se necessário;
- Lubrificar mecanismo do contator do gerador;
- Verificar câmaras de extinção do contator da rede;

- Verificar câmaras de extinção do contator do gerador;
- Verificar e lubrificar mancais do gerador;
- Verificar mancais do eixo de manivela;
- Verificar estado do tanque de óleo combustível, limpar se necessário;
- Fazer a diálise do óleo diesel do tanque combustível;
- Verificar do motor de partida;
- Verificar alternador de 12 / 24 Vcc, reparar se necessário;
- Efetuar verificação completa da bomba d´água, substituir se necessário;
- Executar teste com carga de 1 hora.

d) Manutenção Nível IV:

- Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:
- Trocar elemento de filtro do óleo lubrificante;
- Trocar óleo lubrificante;
- Trocar elemento de filtro do óleo combustível;
- Trocar elemento de filtro de ar;
- Troca do líquido do sistema de arrefecimento do motor;
- Trocar tanque de combustível que apresentar mal estado de conservação;
- Verificar e ajustar da folga das válvulas;
- Verificar fixação e estado dos isoladores dos barramentos;
- Verificar a existência de fuga os enrolamentos para terra;
- Verificar a existência de fuga os barramentos para terra;
- Reapertar todas as conexões elétricas de sinal e de potência;
- Reapertar todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- Verificar fixação do ventilador do radiador;
- Efetuar limpeza e verificação dos bicos injetores; substituir se necessário;
- Efetuar verificação completa da bomba injetora, substituir se necessário;
- Verificar e testar turbina;
- Executar análise energética e termográfica do QTA;
- Efetuar sangria no sistema de óleo combustível;
- Executar teste com carga de 2 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para manutenções nos sistemas nobreak (UPS):

a) Manutenção Nível I:

- Limpeza geral;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Inspeção visual completa do equipamento;
- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- Aferição dos instrumentos do painel;
- Medir e registrar as tensões e correntes de entrada;
- Medir e registrar as tensões e correntes de saída;
- Medir e registrar as tensões e correntes da rede reserva, se houver;
- Medição da tensão DC da bateria;
- Simulação de falta de energia na entrada do equipamento;

b) Manutenção Nível II:

- Todas as rotinas mensais, mais:
- Medir e registrar da tensão e corrente de cada bateria em descarga;
- Manutenção preventiva completa da bateria incluindo reaberto e limpeza;
- Laudo de análise do banco de baterias (impedância interna de cada bateria do banco) e demais parâmetros intrínsecos para a elaboração do laudo;
- Aferir e ajustar as tensões e frequência do inversor;
- Simulação de falta de energia da concessionária.

c) Manutenção Nível III:

- Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:
- Teste da chave estática do equipamento;
- Medir e registar a autonomia em descarga até 1,75 Volts/Elemento;
- Calibração geral;
- Execução de testes operacionais;

d) Manutenção Nível IV

- Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:
- Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
- Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- Análise energética e termográfica das partes internas do equipamento;
- Verificar ventiladores do equipamento; substituir se necessário;
- Calibração geral do equipamento.

9. **DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA NONA - A **manutenção preditiva** será composta dos procedimentos de análise termográfica, análise energética, análise banco de baterias e dialise de óleo diesel, conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ANÁLISE TERMOGRÁFICA: para os equipamentos onde há previsão de análise termográfica, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente nos nobreaks, acima de 50 kVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100 kVA, conforme orientação abaixo:

I - Captação e análise da imagem térmica;

II - Elaboração de laudo;

III - Os casos que excederem os valores abaixo devem ser tratados como prioritários:

a) 50°C para cabos.

b) 60°C para barramentos.

c) 65°C para conexões, disjuntores e fusíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observação para os Geradores:

I - Análise da imagem térmica acima, principalmente do radiador bomba d'água e válvula termostática;

II - Elaboração de laudo sobre as anomalias térmicas identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema de aquecimento, a qualquer tempo, desde que necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - ANÁLISE ENERGÉTICA: para os equipamentos onde há previsão de análise energética, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente nos nobreaks, acima de 50 kVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100 kVA, conforme orientação abaixo:

I - Geração dos seguintes gráficos para cada equipamento:

II - Tensões nas 3 fases;

a) Correntes nas 3 fases;

b) Fator de potência;

c) Potência ativa; e

d) Potência reativa.

III - Avaliação da capacidade disponível do equipamento;

IV - Verificação da possibilidade de economia de energia; e

V - Elaboração do laudo de análise energética, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

PARÁGRAFO QUINTO - Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema relativos a qualidade de energia, a qualquer tempo, desde que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - ANÁLISE BANCO DE BATERIAS: Para os equipamentos onde há previsão de análise do banco de baterias, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente em nobreak, acima de 50 kVA, conforme orientação abaixo:

I - Medição e registro da impedância interna de cada bateria;

II - Medição e registro da tensão de cada bateria;

III - Medição e registro da temperatura de cada bateria;

IV - Compilação destes dados e apresentação em modelo de planilha;

V - Elaboração do laudo de análise do banco de baterias, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de quaisquer problemas relativos ao comprometimento das baterias dos sistemas nobreaks, a qualquer tempo, desde que necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - DIALISE DE ÓLEO DIESEL: Para os equipamentos onde há previsão de dialise do óleo diesel, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória em todos os geradores, conforme orientação abaixo:

I - Limpeza do tanque de combustível;

II - Avaliação do estado do tanque combustível, trocar se necessário;

III - Filtragem do óleo diesel em processo de duplo estágio;

IV - Registrar e compilar a quantidade de óleo filtrado de cada equipamento;

V - Troca do filtro do óleo diesel, toda vez que executar a dialise do óleo; E

VI - Elaboração do laudo da dialise do óleo diesel, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

PARÁGRAFO NONO - Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação e correção de qualquer problema relativos a qualidade de do óleo diesel, a qualquer tempo, desde que necessário.

10. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução dos serviços de manutenção é uma fase essencial que envolve a aplicação de técnicas especializadas para assegurar a operacionalidade e a confiabilidade dos equipamentos. Nessa etapa, as equipes de manutenção realizam atividades como inspeções, reparos, ajustes e substituições de componentes, conforme um cronograma definido ou em resposta a falhas emergenciais. A execução precisa ser rigorosamente planejada, com alocação adequada de recursos e aplicação de metodologias que garantam a qualidade

e a segurança dos procedimentos. Além disso, a documentação detalhada das intervenções realizadas é crucial para o acompanhamento do desempenho dos equipamentos e a continuidade do ciclo de manutenção, permitindo a otimização dos processos e a minimização de custos operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MANUTENÇÃO PREDITIVA:

I - Análise termográfica: Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias úteis para:

- Submeter o formato dos laudos de análise termográfica a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

II - Análise energética: Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias úteis para:

- Submeter o formato dos laudos de análise energética a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MANUTENÇÃO PREDITIVA e PREVENTIVA:

I - Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:

- Elaborar um cronograma de execução dos serviços prioritários, com as previsões de desligamento (caso seja possível);
- Implantar um programa de gerenciamento de manutenção, para abertura de chamados, emissão de relatórios de atendimento técnico e agendamentos;
- Deverá prover o registro da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de gerenciamento de manutenção a fim de disponibilizar um histórico permanente do contrato;
- Colocar em cada equipamento ficha de registro dos atendimentos executados;
- Fixar em cada equipamento identificação da empresa, bem como os telefones do pessoal de plantão para chamados corretivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I - Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá:

- Disponibilizar telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (plantão);
- A relação dos funcionários e suas capacitações e atribuições na execução dos serviços;
- A forma e conteúdo dos relatórios de atendimento aos chamados técnicos para prover o registro de todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços executados, bem como ao rastreamento destas informações.

11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

I - Será de responsabilidade da contratada, com os respectivos custos inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo (estopa, graxa, fita isolante, lubrificante), óleo lubrificante, elementos filtrantes, sensores de proteção, anticorrosivo, análise energética, análise termográfica, análise de banco de baterias e diálise do óleo diesel.

II - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A aplicação de qualquer peça não original só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE

III - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela contratada, seguindo as orientações da legislação vigente, bem como apresentação do certificado de descarte correto dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I - Todas as peças e materiais que necessitarem ser substituídos na manutenção corretiva deverão serão pagas posteriormente a sua instalação em fatura diferente da manutenção mensal, com base na lista de peças, conforme Anexo II do Elemento Técnico.

II - Para as peças que não estiverem na lista de previsão do Anexo II do Elemento Técnico, deverão ser apresentadas três cotações de mercado, que serão submetidas à fiscalização do contrato para análise e aprovação da melhor oferta de preço. Após avaliação, o fiscal gestor emitirá autorização formal para fornecimento da peça solicitada. Somente após essa autorização a CONTRATADA estará autorizada a realizar a aquisição e a substituição. O valor será ressarcido na fatura do mês subsequente.

III - A mão de obra para a intervenção está inclusa no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, conforme determinações da legislação ambiental vigente, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação do descarte correto por meio de certificado emitido por empresa autorizada.

12. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os atendimentos deverão ser realizados conforme o nível de criticidade da falha identificada:

Classificação	Descrição	Prazo de Atendimento	Prazo de Conclusão
Crítica (Nível 1)	Falhas que comprometem diretamente o fornecimento de energia de emergência e colocam em risco a segurança de pacientes e equipamentos essenciais. (Ex: falha total do grupo gerador ou nobreak em setor assistencial)	Imediato – até **2 horas**	Até **8 horas**, salvo necessidade de peças
Alta (Nível 2)	Comprometimento parcial do equipamento, mas com risco de falha total iminente ou impacto em setores administrativos relevantes.	Até **6 horas**	Até **24 horas**
Média (Nível 3)	Equipamento apresenta falhas que não afetam a operação imediata, mas podem evoluir.	Até **24 horas**	Até **72 horas**
Baixa (Nível 4)	Falhas sem impacto direto no funcionamento ou segurança, como ajustes, testes, ou alertas de manutenção preventiva em atraso.	Até **48 horas**	Até **5 dias úteis**

13. DAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica apta e disponível para atendimentos emergenciais 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É recomendável que a CONTRATADA mantenha estoque mínimo de peças críticas e de maior rotatividade, a fim de evitar atrasos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver necessidade de aquisição de peças sob encomenda, o prazo de conclusão poderá ser reprogramado mediante justificativa técnica formalizada à fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, com emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, providências executadas e, quando aplicável, previsão de conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos serviços e peças trocadas, mantendo registros disponíveis para auditoria.

14. **DO MONITORAMENTO REMOTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, deverá fornecer e instalar em até 45 dias da assinatura, todos os recursos técnicos de "software" e "hardware" para efetuar monitoramento remota dos sistemas nobreak acima de 100Kva e gerador acima de 125Kva, com o estabelecimento da comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema "wireless" para a Central de Monitoração Remota, instalada nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover recursos para controle do seu pessoal técnico nos locais onde serão realizados os serviços, com registro de entrada e saída de cada funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os custos relativos a "hardware" e "software" de monitoramento, dispositivos, acessórios, aluguel de meios de comunicação etc., bem como as instalações e adequações necessárias à execução dos serviços aqui descritos ocorrerão por conta da CONTRATADA e consequentemente pertencerão a mesma, devendo esta, ao término do contrato efetuar a desinstalação e remoção deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão as seguintes as atividades efetuadas pelo Sistema de Monitoramento Remoto:

I - Continuamente:

- Registro de cada ocorrência nos sistemas; e
- Execução dos chamados técnicos na forma especificada.

II - Mensalmente:

- Emissão do "LOG" de eventos do período; e
- Emissão do relatório relativo aos problemas ocorridos por sistema, e por equipamento.

III - Eventualmente:

- Emissão das ocorrências por equipamento por período; e
- Emissão das ocorrências por sistema por período.

IV - Envio de mensagem:

- Na ocorrência de qualquer anomalia definida previamente na programação como emergência, o sistema de monitoração remota deverá automaticamente encaminhar ao(s) telefone(s) do(s) plantonista, mensagem escrita informando pelo menos:

 - Código do equipamento com falha;
 - Local do equipamento com falha; e
 - Falha apontada.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a instalação do sistema de monitoramento remoto, a CONTRATADA deverá demostrar e definir juntamente com a CONTRATANTE, as anomalias que devem ser consideradas como graves para serem cadastradas no sistema que irá enviar ao corpo técnico de plantão, desta forma, o técnico da CONTRATADA receberá informações que subsidiarão a execução do atendimento solicitado. A CONTRATADA deverá disponibilizar a FISCALIZAÇÃO de cada LOTE o acesso ao sistema de monitoramento remoto através de senha pessoal, permitindo que este tenha acesso ao sistema no seu ambiente de trabalho.

15. **DO EQUIPAMENTO DE BACKUP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso seja necessária a retirada de algum equipamento (gerador ou nobreak) para manutenção, para não haver desassistência à Unidade, a CONTRATADA deverá proceder com a substituição temporária do mesmo. O custo de locação do equipamento deverá ser cobrado, em fatura especifica, pela contratada após a desmobilização do mesmo conforme valores estabelecidos no anexo 2 do Elemento Técnico.

16. **DAS EXCEÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não serão de responsabilidade da CONTRATADA:

I - A recuperação ou reparo de equipamento ou sistema na ocorrência comprovada de dano não recuperável que não tenha sido provocada por falha de manutenção dele, tais como, de origem climática, fenômenos da natureza, incêndio, inundação, operação incorreta de terceiros, entre outras;

II - O fornecimento de óleo combustível (diesel) para os geradores e o abastecimento do tanque de combustível.

17. **DA EQUIPE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá possuir, profissionais com experiência com manutenção predial comprovada (ART, Cartas de Recomendação, CAT, Currículo), treinados e capacitados, para que atendam as necessidades verificadas *in loco* e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados, atentando para o orçamento anual definido para fornecimento de peças e o Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a atividade dos responsáveis técnicos pelo Contrato, implicará nas responsabilidades de exercício profissional, cuja prestação mínima compreende:

I - Assessorar a CONTRATANTE na tomada de decisão sobre a manutenção e sua organização;

II - Providenciar e manter atualizados os registros da manutenção;

III - Realizar rondas de manutenção e realizar inspeções técnicas periódicas;

IV - Precificar o impacto orçamentário para os serviços de manutenção a serem contratado;

V - Auxiliar a supervisionar as atividades de manutenção;

VI - Planejar as atividades e reavaliar a programação;

VII - Orçar serviços de manutenção terceirizados ou próprios subcontratados;

VIII - Subsidiar a definição e executar a implementação do sistema de gestão da manutenção;

IX - Orientar os usuários sobre uso adequado dos equipamentos; e

X - Assessorar a CONTRATANTE em situações de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As tarefas das equipes da CONTRATADA envolvem ainda:

I - Apresentação mensalmente de relatórios gerenciais informatizados, capazes de informar parâmetros como: custo, material empregado, desempenho, indicadores, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.;

II - Elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço e propor solução;

III - Coleta de evidências para subsidiar os laudos, envolvendo documentação, fotografias, entre outros;

IV - Realização de testes invasivos e não invasivos de manutenção preditiva e atendimentos de urgência, quando for o caso;

V - Elaborar as fichas históricas informatizadas (prontuários de equipamentos) de todos os equipamentos dos sistemas contratados; e

VI - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e as demais normas, posturas administrativas, instruções e ordens aplicáveis aos serviços em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários da CONTRATADA **NÃO SERÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS DO CONTRATANTE (IGESDF)**, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

PARÁGRAFO SEXTO - O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do OBJETO não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - É obrigação da CONTRATADA oferecer, aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, sem ônus a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Instituto e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE (IGESDF) não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

18. **DO PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA) e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

PARÁGRAFO QUINTO - A forma preferencial de comunicação com a CONTRATADA será por intermédio dos ENGENHEIROS, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do CONTRATANTE (IGESDF).

19. **DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA representa a maneira colaborativa e participativa entre todos os agentes de manutenção que atuam em uma mesma unidade e/ou na integralidade das unidades que compõe o CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA deverá ter como base os princípios da gestão integrada por resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA, envolvendo o apoio direto e indireto ao conforto e segurança dos usuários (pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários) a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção e adequação do equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O modelo de gestão a ser implementado deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura/equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de responsabilidade da CONTRATADA coordenar e executar em tempo integral os serviços descritos neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE será responsável por fornecer um Sistema de Gestão Integrada (SGI) de infraestrutura informatizado (*software*), que realize o acompanhamento *on-line* de cada fluxo, rotina, indicadores definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá utilizar o *software* disponibilizado pela CONTRATANTE ou em caso específico e, com autorização da FISCALIZAÇÃO, utilizar um *software* escolhido por ela para a gestão da manutenção. Neste caso, serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção do uso das licenças dos respectivos *softwares*.

PARÁGRAFO OITAVO - Toda a base de dados do *software* será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e entregar, à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

PARÁGRAFO NONO - Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Instrumento Contratual, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais. Além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente comunicada e justificada pela CONTRATADA e autorizada pelo CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da respectiva Seleção de Fornecedores, nos termos do art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação de serviços, inclusive de manutenção corretiva, deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de relatório técnico simplificado que demonstre a necessidade da medida, especialmente nos casos que envolvam serviços especializados, intervenções em equipamentos de maior complexidade tecnológica ou situações que demandem suporte do fabricante ou de empresa tecnicamente habilitada.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação da subcontratação dependerá de anuência da CONTRATANTE, a quem caberá verificar o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis. Caso constatado que a empresa indicada não atende às condições exigidas, poderá ser solicitada a sua substituição, mediante fundamentação.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responderá pelos atos praticados pela empresa subcontratada, inclusive quanto a eventuais danos causados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

21. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A participação de empresas em consórcio será admitida, desde que observadas as condições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC) e nas disposições do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a natureza contínua, especializada e crítica dos serviços de manutenção de geradores e nobreaks em unidades de saúde — cuja execução demanda atendimento ininterrupto, resposta emergencial célere, padronização de procedimentos técnicos, disponibilidade permanente de peças e insumos estratégicos, além de rastreabilidade dos indicadores de desempenho — a eventual participação em consórcio ficará condicionada à comprovação de estrutura técnico-operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser obrigatoriamente indicada empresa líder, responsável pela interlocução formal com a CONTRATANTE e pela coordenação técnica das atividades, permanecendo todas as consorciadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento, continuidade operacional e responsabilidades decorrentes de falhas técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A admissão de consórcios tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da eficiência na execução contratual, da centralização da gestão técnica e da responsabilização direta das empresas participantes, nos termos do art. 21, §2º, do RPCC.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a participação de cooperativas, em razão da natureza essencial e estratégica do objeto, que exige estrutura empresarial permanente, regime formal de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilidade imediata de equipe técnica vinculada, manutenção de estoque mínimo de peças críticas, cobertura securitária compatível com o risco assistencial e responsabilidade técnica institucional contínua.

PARÁGRAFO QUINTO - A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar previsibilidade operacional, governança contratual centralizada e mitigação de riscos à continuidade dos serviços assistenciais, especialmente considerando que falhas nos sistemas de geração e condicionamento de energia podem impactar diretamente a segurança do paciente e a regularidade das atividades hospitalares.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE (IGESDF) reserva-se o direito de avaliar, no caso concreto, a adequação da composição consorcial apresentada, podendo exigir ajustes ou indeferir sua participação caso verifique risco à eficiência contratual, à gestão integrada dos serviços ou à segurança assistencial das unidades atendidas.

22. **DA TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Tabela 05 - Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1 + 1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Transição a ser apresentado pela CONTRATADA pra avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

a) Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;

b) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;

c) Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;

d) Proposta de plano de contingência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No final de cada prazo de vigência a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do *software* de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

c) Definir as providências de implantação dos serviços; e

d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar seu PREPOSTO;

b) Apresentar, se possível, sua equipe técnica de Engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos; e

c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

23. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato de cada unidade do CONTRATANTE (IGESDF) após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Emissão de Nota Fiscal de acordo com a forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL: Nome da(s) unidade(s) que a nota será emitida

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A - 70.335-900

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, a(s) Unidade(s) referente(s) à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (Nome do Banco, agência e conta corrente) para a realização do pagamento obrigatoriamente em conta corrente

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE (IGESDF) liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no **Parágrafo Quarto**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O pagamento à empresa sediada no exterior, cujo serviço foi contratado, será efetuado em única parcela, ficando condicionado às disponibilidades financeiras da Superintendência de Recursos Financeiros do IGESDF e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da CONTRATADA (EMPRESA), para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

24. **DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 264.147,18 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ 5.282.943,67 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA,** devem conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação de pagamento pela CONTRATADA.

25. **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

26. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

27. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento Contratual.

II - Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CONTRATANTE (IGESDF) onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

V - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO do LOTE.

VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

IX - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

XI - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XIV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XVIII - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XIX - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

XXII - Fornecer óleo combustível (diesel) para os geradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do Elemento Técnico bem como do Instrumento Contratual, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Cabe à CONTRATADA operar, inspecionar, verificar, medir, testar, lubrificar, completar, reparar, ajustar substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução de manutenção dos equipamentos e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos ao Sistema de Saúde e seus usuários.

III - A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade em executar a manutenção corretiva em equipamentos e ou sistema que esteja inoperante, independente do motivo, anterior a data de assinatura do contrato.

IV - O serviço ocorrerá de forma ininterrupta.

V - Realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, inspeção, revisão e reparos.

VI - Quando houver a necessidade de execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade.

VII - Estabelecer diretrizes para execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas das instalações prediais, controladas por um Sistema de Gestão Integrada (SGI), com controle de chamadas, assegurando o cumprimento de todo o processo em conformidade com as boas práticas de manutenção, nas atividades definidas no Elemento Técnico e seus Anexos.

VIII - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos neste Instrumento Contratual.

IX - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço através de sistema informatizado de gestão de manutenção da CONTRATANTE.

X - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

XI - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

XII - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

XIII - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

XIV - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

XV - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

XVI - Manter os *softwares*/*hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XVII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

XVIII - Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do CONTRATANTE (IGESDF) ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE (IGESDF) e dos participantes.

XIX - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção e Infraestrutura da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes no Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XX - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXI - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

XXII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XXIII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XXIV - Caso seja necessário, fazer a locação de equipamentos para não haver a desassistência da unidade.

XXV - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XXVI - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

XXVII - Manter todos os equipamentos de medição aferidos calibrados por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XXVIII - Comunicar imediatamente, por telefone, à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXIX - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XXX - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXXI - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

XXXII - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

XXXIII - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

XXXIV - Cronograma de implantação:

XXXIV.1 - Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.

b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão).

c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO do LOTE.

XXXIV.2 - Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

a) Diagnóstico dos equipamentos/sistemas recebidos, assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, potência aparente nominal e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos.

b) Revisão do plano de manutenção constante no item 05 do Elemento Técnico, com as devidas justificativas para análise da CONTRATANTE, assim como enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

c) O plano de manutenção desenvolvido pela CONTRATANTE é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a CONTRATADA, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

d) A forma e o conteúdo dos relatórios de atendimento técnico para provimento e registro da execução dos serviços conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE.

e) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

XXXIV.3 - Apresentar nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência do Contrato:

a) Cronograma anual de manutenção programada, contemplando todos os equipamentos/ instalações citados no Elemento Técnico e seus Anexos.

b) Fornecer e instalar todos os recursos técnicos de *software* e *hardware* para efetuar o monitoramento remoto dos equipamentos, com o estabelecimento de comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema *wireless*/cabeamento para uma Central de Monitoramento Remoto, a ser instalado em local escolhido pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

XXXV - Relatório Técnico Mensal de Atividades:

XXXV.1 - Encaminhar à Fiscalização do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, Relatório Técnico Mensal de Atividades de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo(s) profissional(is) envolvido(s), contendo:

a) Introdução das atividades

a.1) Informações gerais;

a.2) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

a.3) Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual.

b) Discussão dos resultados

b. 1) Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;

b.2) Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;

b.3) Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;

b.4) Problemas pontuais constatados:

- Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;

- Principais dificuldades e anormalidades;
- Apresentação dos acidentes de trabalhos;

c) Atividades complementares:

c.1) Estudos e levantamentos realizados;

c.2) Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;

c.3) Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;

c.4) Melhorias realizadas;

d) Conclusão

e) Anexos:

- Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;
- Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;
- Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;
- Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

XXXV.2 - Para efeito dos itens "b.1", "b.2" e "b.3", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

XXXV.3 - As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

XXXVI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE (IGESDF);

XXXVII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE (IGESDF);

XXXVIII - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE (IGESDF);

XXXIX - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (IGESDF), atendendo prontamente a todas as solicitações;

XL - A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE (IGESDF), não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

XLI - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28. **DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme Anexo III do Elemento Técnico e apresentados abaixo:

I - Tempo Médio de Atendimento (TMA)*:* É o tempo ou período determinado para mobilização pela CONTRATADA dos recursos necessários visando sanar um defeito ou falha. A medição do tempo de atendimento será a diferença entre o horário da abertura do chamado na central de atendimento e o horário de chegada de um profissional de manutenção ao local da ocorrência.

a) A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a abertura do chamado, para iniciar o seu atendimento no local do problema.

II - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas (TMR)*:* tem o objetivo de garantir a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo IGESDF.

a) A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o início do atendimento do chamado, para a devida solução completa deste.

III - Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento (PDOE)*:* Garantir a disponibilidade operacional do(s) Equipamento(s).

a) A CONTRATADA terá que garantir a disponibilidade do(s) equipamento(s) em 97%.

IV - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE)*:* tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no item 05 do Elemento Técnico.

V - Performance de Manutenção Preditiva Executada (MPRE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito descrito no item 05 do Elemento Técnico.

VI Relatório Técnico Mensal de Atividades**:** deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento do mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o item de Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

29. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Instrumento Contratual, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Classificação das Infrações Contratuais – Níveis de Gravidade

I - Infração Gravíssima: Infrações que comprometem **diretamente a continuidade da assistência em saúde**, colocam em risco **a vida de pacientes** ou **a segurança operacional** da unidade, por falha ou omissão da contratada.

Exemplos:

- Não atendimento de falha crítica (nível 1) no prazo máximo de **2 horas**, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- Interrupção dos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou preditiva **sem aviso prévio e sem autorização** do contratante;
- Uso de peças **não homologadas, recondicionadas ou falsificadas**, comprometendo a confiabilidade do sistema;
- **Fraude** em relatórios técnicos, ordens de serviço ou certificados de descarte; e
- Recusa injustificada de atender solicitações da fiscalização.

Sanções:

- Multa de até 10% do valor mensal do contrato;
- Registro da ocorrência;
- Possibilidade de rescisão contratual por justa causa; e

- Comunicação ao setor de integridade e ao jurídico.

II - Infração Grave: Infrações que impactam significativamente a **qualidade, pontualidade ou conformidade técnica** dos serviços, ainda que não tenham gerado dano imediato à operação assistencial.

Exemplos:

- Atraso injustificado no atendimento de falhas de nível 2 (alta prioridade);
- Realização de manutenção preventiva fora do cronograma acordado;
- Substituição de peças sem autorização prévia da fiscalização, quando exigida;
- Ausência de técnico habilitado nas visitas programadas; e
- Falta de apresentação dos relatórios técnicos ou certificados de descarte conforme exigido.

Sanções:

- Advertência formal;
- Multa de até 5% do valor mensal do contrato; e
- Solicitação de plano de correção imediato.

III - Infração Média: Infrações que afetam o **controle administrativo e documental do contrato**, sem comprometer de forma direta e imediata os serviços de saúde.

Exemplos:

- Envio incompleto ou fora do prazo de planilhas de controle, relatórios mensais ou registros de OS;
- Pequenas inconformidades em laudos ou na rastreabilidade de peças;
- Não atualização de cronogramas técnicos conforme solicitado; e
- Falta de comunicação prévia de visitas programadas, sem prejuízo à execução.

Sanções:

- Advertência simples; e
- Requisição de regularização em prazo determinado.

IV - Infração Leve: Infrações formais de menor impacto, geralmente de natureza administrativa ou de comunicação, que não geram prejuízo à execução do contrato ou aos serviços prestados.

Exemplos:

- Erros materiais em documentos sem impacto técnico;
- Uso de formulários desatualizados; e
- Atraso pontual na resposta a comunicações não urgentes.

Sanções:

- Orientação ou registro em ata de reunião de alinhamento;
- Não recorrência é esperada.

V - Observações Finais

- A reincidência de infrações **leves ou médias** pode caracterizar **infração grave ou gravíssima**, conforme o impacto acumulado.
- Todas as ocorrências devem ser **registradas em relatório fiscal**, com direito à ampla defesa da contratada antes da aplicação de penalidades.
- A contratada deverá manter **canal de comunicação direta com a fiscalização** para esclarecimentos imediatos e tratativas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE (IGESDF) rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE (IGESDF), ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao CONTRATANTE (IGESDF) por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o CONTRATANTE (IGESDF), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento contratual observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções**, conforme previsto nos **Arts. 71 a 74 da Resolução da Diretoria Executiva – DP.RDE.062/2024**.

30. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

31. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

32. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A FISCALIZAÇÃO será conforme o documento Indicação de Fiscalização - ANEXO I (SEI nº 149695625).

33. **DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

34. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e

Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

35. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

36. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

37. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

38. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

39. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

40. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00073752/2024-57, Elemento Técnico n.º 1/2026 (194824698) e Edital 15/2026 (200253106);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

41. **DO FORO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Tullio Cunha Nogueira Aguiar
Diretor Vice-Presidente - Interino
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA
Representante Legal

ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TÚLLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR - Matr.0000508-8**, **Diretor(a) Vice-Presidente Interino(a)**, em 06/10/2026, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 06/10/2026, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **216276137** Código CRC: **97A32A39**.